Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:AC01-SECSES-169/2013**
PROCESSO TC/MS	:TC/24215/2012
PROTOCOLO	:1307833
ÓRGÃO	:SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:TANIA MARA GARIB
CARGO DO ORDENADOR (A)	:SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO -
RELATOR	:CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária da **1ª Câmara**, realizada no dia 08 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. DECLARAR REGULAR e assim APROVAR COM RESSALVA a Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 17429/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, CNPJ nº 04.150.335.0001-47, e a Sociedade Educacional Juliano Fernandes Varela, CNPJ nº 86.835.535/0001-06, em virtude da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, II, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c a regra do art. 110 do Regimento Interno;

2. RECOMENDAR à Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, sra. Tania Mara Garib - CPF nº 108.829.951-20, para que dê exato cumprimento dos prazos de remessa dos atos instrumentais dos convênios a esta Corte de Contas;

3. COMUNICAR o resultado deste julgamento à interessada, na forma regimental.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a) Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms